

LEI n° 268, de 21 de 11 de 1959.

Dispõe sobre vencimentos, salários e proventos de aposentadoria de pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos e salários do pessoal da prefeitura Municipal de Ouro Fino passar a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Secretário	Cr\$ 84.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 45.600,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 45.600,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	Cr\$ 45.600,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 45.600,00
Chefe do Serviço da fazenda	Cr\$ 72.000,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	Cr\$ 72.000,00
Chefe do Serviço da Educação	Cr\$ 72.000,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$ 54.000,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 72.000,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 72.000,00
Agente Fiscal	Cr\$ 60.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 54.000,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 45.600,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 4.500,00
Auxiliar	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Mercado	Cr\$ 3.800,00
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 3.800,00
Magarefe	Cr\$ 3.800,00
Veterinário	Cr\$ 5.000,00
Tratorista	Cr\$ 4.200,00

Art. 2° - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

Letra "A" – 24 - vinte e quatro – professoras leigas, com curso primário e teste de nível mental Cr\$950,00

Letra "B" – 12 - doze – professoras portadoras de diploma secundário, técnico ou ainda possuidoras de certificado de frequência de curso intensivo de férias Cr\$1.200,00

Letra "C" – 6 - seis – professoras portadoras de certificado de regente de classe expedido por Escolar Normais Regionais do Estado Cr\$1.400,00

Letra "D" – 12 - doze – professoras portadoras de Diploma Normalista expedido, exclusivamente, por Escolas Normais Oficiais do Estado de Minas Gerais Cr\$1.800,00

Art. 3° - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura ficam majorados na base de 15% - quinze por cento.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento para o Exercício de 1960.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 21 de Novembro de 1959.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal